



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
ÓRGÃO ESPECIAL**

**RESOLUÇÃO N° 51, DE 14 DE SETEMBRO DE 1995**

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Órgão Especial**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Almir Pazzianotto Pinto, Hylo Gurgel, Ursulino Santos, Ney Doyle, Francisco Fausto, Cnéa Moreira, Manoel Mendes, Vantuil Abdala, Thaumaturgo Cortizo, Galba Velloso e os Ex.<sup>mos</sup> Srs. Ministros Armando de Brito, Indalécio Gomes Neto e Valdir Righetto, convocados para compor o quorum, e o Ex.<sup>mo</sup> Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ives Gandra da Silva Martins Filho, ao apreciar a proposta de revisão do Enunciado n° 227, formulada pela Comissão Permanente de Jurisprudência,

**DECIDIU,**

por unanimidade, aprovar a edição do Enunciado n° 344, abaixo transcrito, para compor a Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

**ENUNCIADO N° 344**

**SALÁRIO-FAMÍLIA. TRABALHADOR RURAL. REVISÃO DO ENUNCIADO N° 227.**

O salário-família é devido aos trabalhadores rurais, somente após a vigência da Lei n° 8213/91.

Legislação:

- CF/88, art. 7º, inciso XII.
- CF/88, art. 194, par. único, inciso II
- CF/88, art. 195, § 5º
- Lei n° 8213/91

Precedentes:

ERR 50263/92, Ac SDI 4315/94  
DJ 11.11.94

Min. Afonso Celso  
Decisão Unânime

ROAR 61487/92, Ac. SDI 0500/94

Min. Cnéa Moreira



**Fonte:** Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 21 set. 1995. Seção 1, p. 30477.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 set. 1995. Seção 1, p. 30843.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 set. 1995. Seção 1, p. 31348.

|   |   |
|---|---|
| DJ 29.04.94                                   | Decisão unânime                             |
| RR 130548/94, Ac. 1º T 0991/95<br>DJ 12.05.95 | Min. Lourenço Prado<br>Decisão unânime      |
| RR 133041/94, Ac. 1º T 0543/95<br>DJ 24.03.95 | Min. Ursulino Santos<br>Decisão unânime     |
| RR 117711/94, Ac. 2º T 1016/95<br>DJ 31.03.95 | Min. Hylo Gurgel<br>Decisão unânime         |
| RR 28815/91, Ac. 2º T 3549/94<br>DJ 23.09.94  | Min. Vantuil Abdala<br>Decisão unânime      |
| RR 120271/94, Ac. 3º T 1071/95<br>DJ 12.05.95 | Min. José Calixto<br>Decisão unânime        |
| RR 121005/94, Ac. 3º T 0390/95<br>DJ 07.04.95 | Min. Manoel Mendes<br>Decisão unânime       |
| RR 119160/94, Ac. 4º T 0630/95<br>DJ 31.03.95 | Min. Galba Velloso<br>Decisão unânime       |
| RR 103679/94, Ac. 4º T 3706/94<br>DJ 07.10.94 | Min. Leonaldo Silva<br>Decisão unânime      |
| RR 120552/94, Ac. 5º T 5410/94<br>DJ 24.02.95 | Min. Thaumaturgo Cortizo<br>Decisão unânime |
| RR 112786/94, Ac. 5º T 4248/94<br>DJ 11.11.94 | Min. Nestor Hein<br>Decisão unânime         |

Sala de Sessões, 14 de setembro de 1995.

**LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS**  
**Diretora da Secretaria-Geral de Coordenação Judiciária**



**Fonte:** Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 21 set. 1995. Seção 1, p. 30477.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 22 set. 1995. Seção 1, p. 30843.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 set. 1995. Seção 1, p. 31348.